



## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2019

Institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos Legislativos Municipais em Lei Orçamentária Anual, garantindo a oficialização desse direito a todos os VEREADORES do Brasil.

**Autor:** Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

**Relator:** Deputado MAURÍCIO DZIEDRICKI

#### I - RELATÓRIO

A Emenda Constitucional nº 86, de 2015, instituiu o orçamento impositivo em âmbito federal, e o Projeto de Lei Complementar epigrafado reproduz, com as indispensáveis adequações, os parágrafos que a referida EC 86/2015 acrescentou ao art. 166 da Constituição Federal, para determinar a aplicação de tais normas no âmbito dos Municípios.

Consoante a Justificativa da proposta, intenta-se estender aos Vereadores “benefício já desfrutado por Senadores, Deputados Federais e Estaduais”, qual seja, o da execução obrigatória das programações correspondentes a emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. Essa providência promoveria a autonomia do Poder Legislativo municipal, que seria, em regra, demasiadamente subserviente aos Prefeitos.

Não foi aberto prazo para apresentação de emendas perante este Colegiado, uma vez que a proposição se sujeita, necessariamente, à apreciação pelo Plenário. Após a manifestação desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto seguirá para a Comissão de Finanças e Tributação, que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Maurício Dziedricki - PTB/RS

apreciará tanto seu mérito quanto sua adequação financeira e orçamentária, e, finalmente, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A adoção do orçamento impositivo, por meio da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, representou um grande passo para a consolidação da democracia, na medida em que valorizou sobremaneira o exercício de seus mandatos por Senadores e Deputados Federais. O Projeto de Lei Complementar sob apreço intenta estender ao âmbito municipal o exitoso modelo praticado em âmbito federal.

Nesse sentido, a proposição reproduz, com os ajustes necessários, a redação dos parágrafos acrescentados pela recém mencionada Emenda Constitucional ao art. 166 da Constituição Federal. Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público reconhecer o mérito da proposição, respeitando a competência da Comissão de Finanças e Tributação a verificação da conveniência de se incorporar ao texto as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019, bem como a da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliar a constitucionalidade de dispor sobre a matéria por meio de lei complementar.

Por todo o exposto, voto, estritamente no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado MAURÍCIO DZIEDRICKI**  
**Relator**